

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E VIOLÊNCIAS: registros sobre a temática a partir do princípio da garantia de direitos

INFANCY, ADOLESCENCE AND VIOLENCE: records on the subject from the principle of rights guarantee

Carla Rosane Bressan ¹
Antonia Demetrio ²
Emanuela Gnecco Fernandes ³

RESUMO

O artigo tem como objetivo evidenciar o estado da arte sobre as “violências na infância e adolescência” destacando concepções e abordagens da temática na busca do enfrentamento do fenômeno. Vincula-se ao projeto de pesquisa “*Violências e Violações de Direitos de Crianças e Adolescentes em Santa Catarina: segundo os registros das políticas de proteção social*”. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, documental, amparada pela perspectiva dialético-crítica. Tem como centralidade o princípio da garantia de direitos, na perspectiva da Proteção Integral às crianças e adolescentes, que são majoritariamente concretizados via políticas públicas, sob a responsabilidade do poder público. Aborda sobre a violência como um fenômeno social complexo de múltiplas determinações. Registra o debate a acerca da violência na infância e adolescência na literatura a partir da década de noventa com a aprovação do ECA, como também as modalidades de violências previstas na Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18.

Palavras-chave: Violência; Violações de Direitos de crianças e adolescentes; Política Social.

ABSTRACT

The article aims to highlight the state of the art about “violences in childhood and adolescence” highlighting conceptions and approaches of the theme in the search for the coping of the phenomenon. It is linked to the research project “*Violence and Violation of Rights of Children and Adolescents in Santa Catarina: according to the records of social protection policies*.” This is a qualitative, documentary research, supported by the dialectical-critical perspective. Its centrality is the principle of guaranteeing rights, from the perspective of the Integral Protection of children and adolescents, which are mostly realized through public policies, under the responsibility of the government. It approaches violence as a complex social phenomenon of multiple determinations. It records the debate about violence in childhood and adolescence in the literature since the nineties with the approval of the

¹ Universidade Federal de Santa Catarina; Doutora em Serviço Social; bressan.carla@ufsc.br

² Universidade Federal de Santa Catarina; Mestre em Serviço Social; demetrioantonia@gmail.com

³ Universidade Federal de Santa Catarina; Graduanda em Serviço Social; emanuelagneccofernandes@gmail.com



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

ECA, as well as the modalities of violence provided for in Law 13.431/17 and Decree 9.603/18.

Keywords: Violence; Violations of the Rights of Children and Adolescents; Social Policy.

1. INTRODUÇÃO

Os registros da infância brasileira ganharam evidência e se tornaram mais significativos a partir do século XX, mais especificamente, quando a pobreza urbana toma maior visibilidade, principalmente a partir da abolição da escravidão e do incipiente processo de industrialização. Até então, as principais ações ocorridas ficavam no campo da caridade, filantropia e assistência à criança pobre, ou ainda no campo educativo, para aqueles que tivessem acesso ao sistema de ensino vigente. Nesse período tem início a produção de legislação específica para a infância e adolescência, de modo especial aquelas consideradas por vezes “em situação de perigo” ou “perigosas” Rizzini (2011), onde é atribuído ao Estado o papel de atuar pautado em ações higienistas, moralistas e repressivas sobre as condições dos então denominados “menores”. Ações que funcionavam como um instrumento de “controle social e ajustamento” destinado aos meninos e meninas pobres. Neste contexto é elaborado marcos normativos (Códigos de Menores de 1927 e de 1979) referenciados nas práticas sociais que marcaram profundamente a história da infância e adolescência brasileira.

Nesse período o reconhecimento e abordagem sobre a “violência” com crianças e adolescentes é um debate praticamente inexistente, uma vez que as práticas sociais normalizadas se pautavam na centralidade/autoridade do “adulto” e comumente vistas como formas de “disciplinar e/ou educar”.

Somente na década de noventa, com a aprovação da lei nº 8.069/1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) introduziu importantes inovações no âmbito jurídico, institucional e social, com vistas à organização e desenvolvimento da política de promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente, contribuindo para a ruptura do então instituído. Alterações que se pautaram em Documentos Internacionais como a Declaração Internacional dos Direitos Humanos de 1948, a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989, dentre outras.

PROMOÇÃO

APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Segundo Vieira (2008, p.185) uma das grandes inovações que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança trouxe foi reconhecer as crianças e adolescentes como detentores de todos os direitos e liberdades inscritos na Declaração dos Direitos Humanos, ainda que demarcada no campo das conquistas burguesas. Como também, estabelecer que o princípio do “melhor Interesse da Criança” que se sobrepõe aos direitos dos adultos. O Estatuto registra implicitamente um Sistema de Garantia de Direitos (SGD) no sentido de alargar as possibilidades de concretização da cidadania da criança e do adolescente, congregando um conjunto de instituições (governamentais e não governamentais) atuantes na área.

Apesar das alterações no marco normativo ocorridas desde a década de 90 nas mais diferentes áreas das políticas sociais, o Brasil continua um país de elevado índice de desigualdade social, que pode ser confirmada por meio dos dados registrados nos indicadores sociais do IBGE (2010). Como também, no caso específico da criança e do adolescente catarinenses, os resultados lançados no documento “Diagnóstico da Realidade Social da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina” (2018), que aponta o Estado de Santa Catarina com percentual de domicílios com rendimento *per capita* de até $\frac{1}{4}$ de salário-mínimo por associação, com desigualdade de 12,5%. Mesmo compreendendo que desigualdade social é estruturante do modo de produção capitalista (que só tem a perspectiva de ser eliminada com a alteração do sistema) deve-se considerar que suas diferentes nuances (mais ou menos intensificadas) está diretamente associada à agenda política, que opta por privilegiar as pautas dos grandes setores econômicos em detrimento da área social. Tendo como um dos resultados diretos os baixos índices de IDH em determinados municípios, caracterizados principalmente pelas dificuldades de acesso à políticas fundamentais como saúde, educação, assistência social, habitação, dentre outras, comprometendo diretamente o desenvolvimento físico, psíquico e social no caso de crianças, adolescentes e suas famílias.

Essa percepção é também reafirmada por organismos internacionais, quando recentemente as Nações Unidas (em documentos oficiais) registram que a pobreza e a desigualdade social fazem com que filhos de pais pobres tenham uma vida com poucas oportunidades de escolha e desenvolvimento na infância e na adolescência. Dentre as consequências imediatas, decorrentes deste quadro, está em uma vida

PROMOÇÃO

APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

mais vulnerável aos riscos de se tornarem vítimas do trabalho em condições análogas às de trabalho escravo e as diversas formas de violências (FERRAZ, 2019). Segundo a Organização Internacional do Trabalho, as situações de pobreza aumentam as possibilidades do trabalho infantil escravo num ciclo vicioso e faz essas violações se perpetuarem por gerações no seio familiar, retroalimentando um ciclo de vulnerabilidade e pobreza. Neste contexto, a temática da “violência” e da “violação” de direitos de crianças e adolescentes é complexa e envolve elementos histórico-sociais, normativos e culturais do desenvolvimento social, político e econômico do país.

O presente estudo vincula-se ao projeto de pesquisa “*Violências e Violações de Direitos de Crianças e Adolescentes em Santa Catarina: segundo os registros das políticas de proteção social*” vinculado ao Núcleo de Estudo e pesquisa, da Criança, Adolescência e Família (NECAD/DSS/UFSC) que se propõe a trabalhar as temáticas relativas à infância e à adolescência a partir do referencial legal dos direitos da infância e juventude desde 1990. As ações do referido núcleo têm como escopo central reflexões acerca dos direitos da infância e adolescência nos diferentes contextos em que essas questões são problematizadas, produzido conhecimento em temas relevantes, tais como: direitos da criança e do adolescente no campo das políticas públicas, processo de judicialização da atenção ao segmento, os impactos da pandemia sobre crianças e adolescentes a partir do recorde de classe, raça e gênero, dentre outros. Em continuidade aos estudos, a pesquisa refere-se ao reconhecimento das formas de violências e violações de direitos de crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina. Para tanto, para o presente artigo, toma-se como referência o primeiro objetivo específico do projeto, tendo como finalidade evidenciar o estado da arte sobre as “violências na infância e adolescência” destacando concepções e abordagens da temática na busca do enfrentamento do fenômeno. O presente texto aborda o debate a acerca da violência, da violência na infância e adolescência na literatura a partir da década de noventa com a aprovação do ECA; e, na sequência registra as modalidades de violências previstas na Lei 13.431/17, em que estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunho de violência tendo como base, “[...] os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente [...]” conforme Art. 5º da referida Lei e na sequência, a título de

PROMOÇÃO

APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

considerações iniciais, registra os primeiros elementos instigadores do processo de pesquisa.

2.VIOLÊNCIA NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: SITUANDO O DEBATE A PARTIR DA DÉCADA DE NOVENTA

Dado a complexidade da temática, toma-se como ponto de partida algumas delimitações referenciais. No que se refere à “violência” parte-se da perspectiva de que consiste em fenômeno histórico e socialmente constituído a partir da forma como os homens têm organizado sua prática social, expressa na materialidade das relações sociais. É necessário compreendê-la em um dado contexto, delimitando os contornos do que é considerado “aceitável” ou não em uma relação entre sujeitos naquele momento.

Chauí (2000) ao abordar a relação entre ética e violência afirma que:

Evidentemente, as várias culturas e sociedades não definiram e nem definem a violência da mesma maneira, mas, ao contrário, dão-lhe conteúdos diferentes, segundo os tempos e os lugares. No entanto, malgrado as diferenças, certos aspectos da violência são percebidos da mesma maneira, nas várias culturas e sociedades, formando o fundo comum contra o qual os valores éticos são erguidos. Fundamentalmente, a violência é percebida como exercício da força física e da coação psíquica para obrigar alguém a fazer alguma coisa contrária a si, contrária aos seus interesses e desejos, contrária ao seu corpo e à sua consciência, causando-lhe danos profundos e irreparáveis, como a morte, a loucura, a auto-agressão ou a agressão aos outros. (CHAUÍ, 2000. p. 432).

Segundo a referida autora a violência é entendida como o uso da força física e do constrangimento psíquico, que levam alguém a agir de forma contrária a sua vontade; ou seja, “a violência é a violação da integridade física e psíquica, da dignidade humana de alguém” (CHAUÍ, 2000, p. 432). Ocorre a transformação da pessoa em objeto, na forma de violação da sua condição de humano. Dessa forma, a violência é entendida como o uso de força física ou do constrangimento psíquico e nessa relação a condição do “humano” é substituída pela perspectiva de “objeto”.

Se considerarmos que por séculos crianças e adolescentes foram apreendidos como seres “incompletos”, “inferiores” e que precisavam ser “moldados”, controlados pelos adultos na perspectiva da “adequação” ao papel social atribuído. As formas de relações estabelecidas para se obter esses resultados, foram naturalizadas social, teoricamente e ainda normativamente justificadas. Como indica Sonogo e Munhoz

PROMOÇÃO

APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

(2007, p.217), a violência estabelecia no campo interpessoal “expressa-se pela transgressão do poder do adulto sobre a criança ou o adolescente, ou seja, esses sujeitos deixam de ser percebidos como pessoas em desenvolvimento, possuidoras de direitos e se tornam objetos”.

No caso do Brasil, país colonizado, dependente e que passou por períodos de ditaduras, as possibilidades de acesso a novos conhecimentos e/ou perspectivas que se contrapunha a lógica mencionada anteriormente, vão ocorrer somente com o processo de abertura vivenciado a partir da década de 1980. Poderia ser registrado uma centena de mudanças significativas ocorridas, mas é pertinente registrar: as possibilidades de acesso à teoria crítica abordando o desenvolvimento humano nessa primeira etapa da vida; o debate no campo dos Direitos Humanos nessa faixa etária, mais especificamente a Doutrina da Proteção Integral vão fundamentar a alteração do marco normativo vigente, provocando profundas mudanças. Novas referências que vão colocar em xeque questões centrais tais como: a relação adulto-criança, formas de intervenção desenvolvidas nas mais diferentes políticas e o papel do Estado e da família nesse processo. O que por muito tempo foi naturalizado e justificado, passa a ter centralidade crítica-reflexiva. A exemplo disso, se identifica uma produção teórica voltada à temática da violência e apreendida como mais uma forma de violação de direitos de crianças e adolescentes a partir da década de 1990. Mais especificamente quando o ECA (1990) registra como um Direito Fundamental de Crianças e Adolescentes o “Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade” (Capítulo II) referindo-se textualmente que “tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” ferem a condição de dignidade humana (ECA, Art.18) fornece novos patamares reflexivos sobre a questão.

Ao longo das últimas quatro décadas, pode-se identificar um conjunto de produção teórica que aborda a violência em diferentes contextos, por exemplo na escola: Sposito (2001), Guimarães (2005), Caniato (2009), Sastre (2010) dentre outros. Criança e Violência na Mídia, com Carlsson & Feilitzen (2000). Ou ainda, a Violência ocorrida no espaço privado, principalmente na família. Pode-se dizer que a então denominada violência intrafamiliar tomou centralidade no debate na década de 1990 e anos 2000, como por exemplo as contribuições de Azevedo e Guerra (1989), (1993) e (1995). Estas produziram referenciais significativos para a temática na época

PROMOÇÃO

APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

e sistematizaram uma das primeiras formas de tipificação da violência ocorrida com crianças e adolescentes o que levou a se tornar um clássico referencial norteador da intervenção profissional de diferentes áreas, incluindo o Serviço Social. Tornando-se um referencial inspirador das posteriores formas de tipificações e/ou posteriores regulamentações.

O clássico texto de Azevedo & Guerra publicado em 1993 denominado “infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento” consiste em um conjunto de textos que abordam questões centrais como: a família e a violência contra crianças e adolescentes, a violência doméstica (historicamente naturalizada) contra crianças e adolescentes, as políticas sociais vigentes em atenção à temática, dentre outras questões.

As autoras abordam a questão da violência ocorrida com crianças e adolescentes, classificando-as a partir de cinco tipos diferentes de infância. Segundo as referidas autoras, cada uma delas representa ou tem implícito em si, algum tipo de violência. Classificam em: a infância pobre, a infância explorada, a infância torturada, a infância fracassada e a infância vitimizada. Estes cinco tipos de infância implicam, segundo as autoras, em “infância violada” (p. 233). Essa última, por sua vez, é considerada um conceito generalizador uma vez que, congrega todas as demais, “[...] isto é, daquelas crianças que têm cotidianamente violados seus direitos de pessoa humana e cidadão” (AZEVEDO; GUERRA, 1993, p. 233). Classificação que posteriormente será criticada pelo fato de se constituírem “aparências” de uma única questão, quando se toma como referência a infância da classe trabalhadora.

Segundo as referidas autoras, a infância vitimizada, trata mais especificamente da violência que ocorre no âmbito familiar contra crianças e adolescentes. E sua apreensão

Deve partir da consideração inicial de que é necessário distinguir entre violência e agressão: a primeira existe no domínio da cultura e a segunda no domínio da natureza. Isso significa reconhecer que toda violência é social, histórica e, portanto, capaz de ser controlada e erradicada caso haja vontade política para tal (AZEVEDO, 1993, p.38).

É importante considerar que no caso da violência ocorrida no âmbito das relações interpessoais não está intrinsecamente ligada à condição socioeconômica da família, pois crianças e adolescentes de classe média e alta também sofrem violência, aquela designada no âmbito da inter-relação entre sujeitos, produzida no



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19, 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

âmbito das relações humanas. Saffioti (1997) chama atenção para a falsa ideia de que só as famílias pobres vivenciam situações de violência. Corroborando com a referida autora, Bressan e Loch (2018) chamam atenção que:

[...] a violência situada na classe socialmente mais vulnerável é mais publicizada pois a parcela da população que possui maior poder aquisitivo tem recursos financeiros e conta com diferentes mecanismos de privacidade para "mascarar" o que acontece em seu interior, enquanto a classe mais empobrecida utiliza-se de serviço públicos para encaminhamento das mais diferentes formas de atenção. (p.190).

Neste sentido, a violência que ocorre no âmbito interpessoal e que é publicizada, o mais comum tem sido relacionar com sinais aparentes (características dos primeiros estudos), mas é necessário registrar a existência daquelas menos visíveis ou que ocorrem fora do campo da relação interpessoal, tais como a violência estrutural. De acordo com Minayo (1990, p.290 apud MARTINS, 1999, p.51) "é aquela que nasce no próprio sistema social, criando as desigualdades e suas consequências, como a fome, o desemprego, e todos os problemas sociais com que convive a classe trabalhadora". Forma de violência que não tem um ator explícito, presente na sociedade capitalista, naturalizada e normalmente não é considerada uma violência. Como produto do sistema e que se manifesta nas desigualdades, nas relações de poder, seja no acesso aos bens e serviços, seja no acesso à riqueza. Forma de violência que se expressa na forma de violência do Estado burguês viabilizador da manutenção do sistema capitalista. Para Maldonado (1997) a violência estrutural

"se expressa pelo quadro de miséria, má distribuição de renda (salário mínimo que não cobre as necessidades básicas), exploração dos trabalhadores, crianças nas ruas (mendigando, roubando, trabalhando indiretamente, prostituindo-se), falta de condições mínimas para a vida digna (moradia, alimentos, saneamento básico, etc), a falta de assistência em educação e saúde" (p. 09).

Neste sentido, pode-se observar que esse tipo de violência é tão ou mais grave que aquela vinculada às relações interpessoais "[...]se explicita cotidianamente sob a forma de relação desigual, de exclusão e/ou ainda de subjugação nas relações sociais de produção, presentes nos mais diferentes espaços da vida do indivíduo, inclusive no âmbito familiar" (BRESSAN & LOCH, 2018, pg. 188).

A Violência representa um fenômeno social complexo de múltiplas determinações que compromete o direito fundamental à vida, à saúde, ao respeito, à liberdade e a dignidade humana; e, relacionada a questões socioculturais, político-

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

ideológicas, exigindo um esforço interdisciplinar para construção de proposições válidas entre os setores da saúde, justiça e segurança pública e de toda a sociedade.

No que se refere ao campo dos direitos humanos de crianças e adolescentes, o sistema jurídico brasileiro tem dois marcos bem definidos. Primeiramente no ordenamento jurídico brasileiro provocado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo nº 227 e 228, fundamentado na Declaração Universal dos Direitos das Crianças (ONU, 1959) adotou a Doutrina da Proteção Integral como referencial norteador e estabelece que toda criança deverá ser respeitada, protegida e seus direitos fundamentais assegurados pela família, Estado e sociedade.

Na sequência, a aprovação da lei nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu arcabouço doutrinário reafirma a ruptura do então instituído. E, num sentido mais objetivo, quando registra direitos como: vida e à saúde (Capítulo I); Liberdade, ao Respeito e à Dignidade (Capítulo II); Convivência Familiar e Comunitária (Capítulo III); Educação, à cultura, ao Esporte e ao Lazer (Capítulo IV) e finalmente à profissionalização e à proteção no trabalho (Capítulo V) como constituidores do processo de desenvolvimento integral desse ciclo de vida.

A partir de então cresce o aparato legal subsidiador do desenvolvimento social pautado na inclusão e com a perspectiva de romper com heranças clientelistas e assistencialistas adotadas pelo Estado brasileiro ao longo da história. Segundo Couto (2010), como “provedor e garantidor” de políticas de proteção social. O Estado poderia ser um agente ativo do desenvolvimento social, como uma instância promotora de políticas públicas de abrangência universal na perspectiva de responder aos direitos sociais. Para o campo da criança e adolescente além do ECA, importantes leis provocaram um novo desenho das políticas sociais básicas, tais como: a Lei Orgânica de Saúde, (Lei nº 8.080/1990), Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), dentre outras vão se constituir em vias concretizadoras dos direitos anteriormente mencionados.

Porém, passadas três décadas se evidencia o descompasso entre direitos legalmente assegurados e os limites da concretização do direito. Essa lógica pode ser compreendida a partir das reflexões registradas por Behring e Boschetti (2011), que demonstram como as políticas sociais têm sido submetidas a amplas reformas, mediante medidas e propostas que implicam na redução e perda de direitos já

PROMOÇÃO

APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

reconhecidos, adequando-se ao ajuste neoliberal. O que implicou na desregulamentação dos direitos sociais, trabalhistas, corte de gastos no campo das políticas públicas, remetendo, assim, a satisfação de necessidades sociais à responsabilidade e ao mérito individual. Conforme Couto (2010), o impacto do implante do receituário neoliberal implicou em políticas com caráter emergencial, focalistas e assistencialistas, retomando o caráter meritocrático, da concessão e da dádiva, contrários às concepções de direito.

A exemplo desse processo, temos crianças e adolescentes que, embora tenham seus direitos reconhecidos e reafirmados, atualmente continuam a ter seus direitos violados das mais diversas formas constituindo o reflexo das expropriações, das assimetrias e das contradições das relações sociais e econômicas vigentes. Em recente pesquisa realizada sobre as denúncias que chegavam ao Ministério Público Catarinense envolvendo crianças e adolescentes, foi identificado que “um número significativo dessas denúncias está voltado à questão da não satisfação ou acesso a direitos sociais básicos, que deveriam estar sendo proporcionados por diferentes políticas públicas e que não têm ocorrido em sua efetividade” (BRESSAN; DEMETRIO, 2020, p.88).

Em virtude da insuficiência das políticas sociais e de múltiplas determinações, as violências contra crianças e adolescentes tem se perpetuado e causado danos contrários à efetivação de seus direitos humanos. Na perspectiva de avançar no enfrentamento da questão, pode-se dizer que um novo mecanismo foi recentemente criado e volta-se ao atendimento de crianças e adolescentes testemunha e/ou vítima de violência. Ou seja, a instituição da Lei nº 13.431/17 que veio somar-se ao arcabouço jurídico já existente.

2.1 Modalidades de violências previstas na Lei 13.431/17

A Lei 13.431 de 04 de abril de 2017, consiste em um dos mais recentes mecanismos de enfrentamento à violência praticada contra crianças e adolescentes, visando também o enfrentamento a revitimização praticada via institucional. A referida lei estabelece e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência por meio de mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. nº 227 da Constituição Federal; da



Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais; da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (Ecosoc); e de outros documentos internacionais estabelecendo medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência (BRASIL, 2017).

Esta soma-se ao arcabouço jurídico já existentes inovando com mecanismos mais capacitados “na perspectiva de assegurar, sobretudo, um atendimento mais célere, qualificado e humanizado para as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência” (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2018, p.05). Segundo os referidos autores:

Contrariamente às normas até então editadas, que em sua imensa maioria se limitavam a promover alterações pontuais quer na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), quer no Código Penal, a Lei nº 13.431/2017 constitui-se num Diploma autônomo, que encerra um “microsistema” especificamente dedicado ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nas diversas formas relacionadas em seu art. 4º (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2018, p. 05).

Segundo o disposto disposto no Art. 4º da Lei 13.431/2017, é indicado os seguintes tipos de violências:

I - Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

PROMOÇÃO

APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

A referida tipificação, vai ser ampliada pelo Decreto nº9.603/2018, quando registra/reconhece outros tipos de violências que podem ser cometidos com crianças vítimas e testemunhas de violências. Em seu Art. 5º indica:

I - Violência institucional - violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

II - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Segundo Digiácomo & Digiácomo (2018) quando o legislador relaciona, define e categoriza as diversas formas de violência, tem como intuito não dar margem para dúvida acerca do alcance da norma e para necessidade de políticas públicas e abordagens/intervenções específicas para cada uma das modalidades de violência elencadas, que requerem planejamento e um atendimento diferenciados, inclusive para casos não definidos na lei, mas que causam sofrimento físico e/ou psicológico ao sujeito, a exemplo dos casos de violência auto infligida como as questões de automutilação ou tentativa de suicídio, que pode ter uma causa externa que precisa ser também investigada e tratada.

Além do detalhamento dos tipos de violência, as referidas regulamentações tratam de outros dois mecanismos: a escuta especializada, no âmbito do Sistema de Proteção e o depoimento especial, perante a autoridade policial e judiciária. Questões merecedoras de aprofundamento, porém dados os limites do presente texto não serão aqui abordadas. Pode-se dizer que delimitam regras para que a escuta seja cercada de cuidados e obedeça a critérios específicos, com uso de protocolos interdisciplinares que garantam a proteção articulada entre todos os atores do sistema

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



de garantias de direitos, determinando que o depoimento especial seja realizado em ambiente acolhedor, por profissional capacitado, de modo a assegurar a livre narrativa sobre a situação de violência (ROSA & REGIS, 2020).

Assim, as principais preocupações das recentes regulamentações é a proteção da vítima, de modo a evitar maiores traumas decorrentes do fato e a repetição do ocorrido e a identificação e responsabilização dos autores da violência, seja nas esferas criminal administrativa ou cível, na perspectiva da garantia do “melhor interesse da criança e do adolescente” e de sua proteção integral.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prática de violências pode deixar marcas profundas nas vítimas. Esses danos são potencialmente mais perigosos quando se trata de vítimas que estão em condição peculiar de desenvolvimento, como é o caso de crianças e adolescentes.

Observa-se que os indicativos instituídos pela Lei nº 13.431/17 e decreto subsequente, assumem certa positividade no sentido de delimitar e/ou qualificar por meio de uma norma legal uma modalidade de tipificação, embora incipiente e merecedora de críticas e aprofundamentos no campo teórico. Uma das questões que pode-se indicar como positiva está em que independentemente do tipo de violência identificada primeiramente se inscreve no campo da violação de direitos e que as condições da vítima ou testemunha assumem centralidade. Para isso, temos como resultante mais imediata a necessidade de mudanças nas instâncias de atendimento direto – via políticas públicas, com adequação/especialização dos equipamentos, qualificação técnica de profissionais e um grau de interação e planejamento coordenado de ações entre os órgãos e agentes que irão atuar tanto na proteção das vítimas quanto na responsabilização dos vitimizadores, aplicando sempre o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Dado a complexidade que envolve a questão, pode-se dizer que é necessário mobilizar os mais diferentes atores sociais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos em suas mais diferentes instâncias, no sentido de somar esforços e colaboração na busca do objetivo comum da “proteção integral e prioritária” de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. Essa articulação coletiva deve construir relações de fato horizontais e democráticas entre os diversos





atores sejam eles juristas, policiais, psicólogos, conselheiros, assistentes sociais etc. despidos de vaidades, pois a finalidade dos diferentes atores deve ser, tão somente, o interesse da criança e do adolescente.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira Azevedo. *Violência doméstica na infância e na adolescência*. São Paulo: Robe, 1995

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder*. São Paulo: Iglu, 1989.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1993.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo, Cortez, 9ª ed. 2011.

BRASIL, Câmara Federal. *Constituição (1988)*. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL, Câmara Federal. *Decreto 17.943-A de 12 de outubro de 1927*. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro, 12 out. 1927.

BRASIL, Câmara Federal. *Lei 6.697 de 10 de outubro de 1979*. Institui o Código de Menores. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 11 out. 1979.

BRASIL, Câmara Federal. *Lei 8.069 de 13 de julho de 1990*. “ECA”. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL, Câmara Federal. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 4 de abril de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 17 de maio de 2023.

BRESSAN, Carla Rosane; DEMETRIO, Antonia. **Crianças e Adolescentes: dos direitos formalmente reconhecidos à insuficiência de sua concretização e o crescente processo de judicialização**. Santa Maria, RS. rev. Sociais & Humanas - VOL. 33 / Nº 3 - set. dez. p.68-91. ISSN online: 2317-1758. 2020.

BRESSAN, Carla Rosane; LOCH, Hingridy Salm. *Violência Intrafamiliar e em especial a Violência Sexual intrafamiliar Contra Crianças e Adolescentes: do espaço privado ao espaço da política pública*. Sociedade em Deb., v. 24, p. 185-206, ISSN: 2317-0204. Pelotas, 2018.

CHAUÍ, M. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Diagnóstico da Realidade Social da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina**. Florianópolis, 2018. SDS. Disponível em: <http://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedca/diagnostico-da-realidade-social-da-crianca-e-do-adolescente-do-estado-de-santa-catarina> Acesso em 30 de julho de 2019.

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?** São Paulo Cortez, 2010.

COUTO, Berenice Rojas; YAZBEK, Maria Carmelita. RAICHELIS, Raquel. A Política Nacional de Assistência Social e o SUAS: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. In: COUTO, Berenice Rojas et al. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento.** São Paulo: Cortez, 2010.

DIGIÀCOMO, Murilo José; DIGIÀCOMO, Eduardo. Comentários à Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação. Ministério Público do Paraná. Curitiba 2018.

FERRAZ, Erik. Organização Internacional do Trabalho, publicações *site* das Nações Unidas. Publicações referente ao Encontro Estadual sobre as Relações entre o Trabalho Infantil e Escravo realizado pela Secretaria do Desenvolvimento Social (SEDES), em São Luís/MA, em junho de 2019. Disponível em <https://nacoesunidas.org/encontro-discute-relacao-entre-trabalho-infantil-e-escravo-no-maranhao/>.

MALDONADO, Maria Tereza. Os construtores da Paz – Caminhos da prevenção da violência. São Paulo: Moderna, 1997.

MARTINS, Elaine Duim. A mídia e a saúde do trabalhador: a experiência de um sindicato na luta pela saúde - um estudo de caso. 1999. 168 f. Dissertação (Mestrado) - Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública, 1999.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 225-286.

ROSA, Carlos; REGIS, Célia Regina. Olhares Sobre a Lei 13.431/2017: perspectivas para a construção coletiva de uma resposta estatal à violência sexual contra crianças. Revista Humanidades e Inovação v.7, n.16 - 2020.

SONEGO, C.; MUNHOZ, D. Violência Familiar contra crianças e adolescentes: conceitos, expressões e características. Emancipação, Ponta Grossa, 2007, p. 215-241. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/94/92>

VIEIRA, Cleverton Elias. Da categoria menor à categoria criança e adolescente: o advento da Doutrina Jurídica da Proteção Integral. In: *Educação em direitos humanos: discursos críticos e temas contemporâneos.* Florianópolis, Ed. da UFSC, 2008, p.181-191.

PROMOÇÃO



APOIO